

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 69

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de guerra tendo estudado a proposta de lei n.º 57-F, e considerando que a lei n.º 778 foi elaborada para atender às necessidades do estado de guerra em que nos encontrávamos quando ela foi promulgada;

Considerando que essas necessidades já hoje não existem;

Considerando ainda que a continuação em vigor da lei n.º 778 traz como conse-

quência uma enorme desproporção entre o número de oficiais superiores e o de capitães e subalternos em cada uma das classes a que a lei se refere;

Considerando ainda que não é justo que, tendo sido anulada a lei n.º 1:239, a lei n.º 778 continue em vigor: é a vossa comissão de guerra do parecer que a presente proposta de lei merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 5 de Maio de 1922.

*João E. Águas,*  
*F. C. Rêgo Chaves (com declarações),*  
*Fernando Freiria,*  
*Alberto Lelo Portela,*  
*Eugénio Aresta,*  
*António Maia, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças apreciando a proposta de lei n.º 57-F, do Sr. Ministro da Guerra, e o parecer da comissão de guerra que lhe

é favorável, verifica que a revogação da lei n.º 778 traz redução de despesa para o Tesouro e por isso lhe dá o seu voto favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, 29 de Junho de 1922.

*Queiroz Vaz Guedes,*  
*F. G. Velhinho Correia,*  
*Carlos Pereira,*  
*Anibal Lúcio de Azevedo,*  
*Mariano Martins,*  
*Alberto Xavier (com restrições),*  
*F. da Cunha Rêgo Chaves (com declarações),*  
*Lourenço Correia Gomes, relator.*

## Proposta de lei n.º 57-F

*Senhores Deputados.* — Considerando que a lei n.º 778, revogada pela lei n.º 1:239, se encontra de novo em vigor por efeito da lei n.º 1:250, que anulou esta última;

Considerando que, desta forma, voltou à sua anterior vigência uma lei que aliás perdeu a razão de ser desde que cessou o estado de guerra;

Considerando que, da execução da referida lei, resultaram, nas classes de oficiais a que a mesma se refere, e como natural consequência, uma enorme desproporção entre o número de oficiais superiores e o dos capitães e subalternos, com grande prejuízo para os respectivos serviços;

Considerando que a lei n.º 778 deixou de vigorar para os oficiais farmacêuticos, desde a promulgação da lei n.º 1:129, que reorganizou o serviço farmacêutico militar:

Tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara dos Deputados a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É revogada a lei n.º 778 para os oficiais médicos, dentistas e veterinários.

Art. 2.º A promoção dos oficiais a que se refere o artigo anterior passará a ser feita nos termos da lei geral.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 25 de Abril de 1922.

O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR